



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 117/21 JS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021
Autoria: Ver. Joelson "Trovão".

Institui a política de atenção à mulher provedora vítima de violência no município de Formosa - GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituída a política de atenção à mulher provedora vítima de violência no município de Formosa que tem como objetivo oferecer apoio às mulheres provedoras, vítimas de violência, ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio de ações e diretrizes elencadas na presente lei.

§1º Para fins desta Lei, considera-se mulher provedora aquela que é referência econômica da família, identificada por meio de estudo social competente, ou que teve a sua empregabilidade limitada pela baixa escolaridade ou pela falta de qualificação profissional, bem como aquelas que foram atingidas pela pandemia da COVID-19.

§2º Considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, no âmbito público ou no privado, inclusive a decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher.

Art. 2º São objetivos da política de atenção à mulher provedora vítima de violência:

I - criar o banco de currículos das mulheres vítimas de violência e/ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Formosa;

II - atender às famílias das mulheres vítimas de violência e/ou que estão em situação de vulnerabilidade social;

III - promover a reinserção da mulher provedora ao mercado de trabalho e nos processos de economia formal;

IV - propiciar qualificação, capacitação e readequação profissional, bem como, meios de promoção das iniciativas de formação de arranjos produtivos e geração de renda alternativa; e

V - oferecer oportunidade de reintegração ao processo educacional, como meio de promoção e desenvolvimento humano.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 117/21 JS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 3º As ações da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, observadas as seguintes diretrizes:

I - criação, manutenção e atualização do banco de dados, contendo cadastros das mulheres interessadas em participar do programa e das empresas públicas ou privadas, órgãos ou entidades públicas, universidades e organizações não governamentais, que sejam parceiras do referido programa;

II - oferta de emprego, destinadas às mulheres beneficiadas pelo programa;

III - promoção de qualificação de mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural, priorizando os empregos oferecidos pelos parceiros do programa;

IV - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação profissional, por meio de parceria com a imprensa municipal em geral; e

V - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 4º A coordenação da política de que trata esta Lei caberá ao órgão competente, garantindo-se, no último caso, a participação de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os executores da referida política poderão celebrar convênios com universidades ou instituições de ensino, empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implementação da mesma.

Art. 5º O acesso à política de que trata a presente Lei ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), onde conste a descrição dos fatos ou a cópia da decisão judicial que concede medida protetiva; ou

II - cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de outubro de 2021.

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 117/21 JS, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

JUSTIFICATIVA

A Violência, seja ela qual for, é um fenômeno que inquieta o mundo atual. Infelizmente é um elemento estrutural intrínseco ao próprio fato social, fazendo parte de qualquer grupo humano ou civilização. Atualmente, vivenciamos uma escala de violência, ou uma banalização da mesma, gerando consequentemente um estado de indiferença, onde o ato violento ou a não-violência são vistos como dados do quotidiano.

(GAUER, 2000)

De acordo com os dados publicados pelo Anuário de Segurança Pública, registra-se no Estado de Goiás um aumento significativo nos casos de feminicídio entre os anos de 2018 e 2019 de 9,8%, além de constatarmos que em 2020, devido ao isolamento social causado pelo surgimento da Pandemia do Coronavírus, o número da violência doméstica cresceu de forma alarmante e preocupante.

Durante a pandemia, a situação se tomou ainda mais grave e temos acompanhado através dos noticiários o crescimento expressivo de casos de violências contra as mulheres brasileiras e formosenses, além da crise financeira que assombra, visto que empregos foram ceifados e salários diminuídos.

Vale ressaltar que muitas famílias do município de Formosa são chefiadas por mulheres, e que estas enfrentam diariamente desigualdades em diversos espaços da sociedade, dentre eles no mercado de trabalho, o que perdura há muitos anos.

Por outro lado, em sua grande maioria, mulheres são dependentes economicamente e psicologicamente de seus esposos, suportando diariamente sessões de espancamento, torturas psicológicas, agressões dos mais variados tipos, não podendo sequer sair de casa e se separar, principalmente por não ter condições financeiras de arcar com as despesas do lar, pela falta de emprego e pela falta de profissionalização.

Desta forma, diante todo exposto, faz-se necessária à criação deste Projeto Lei **que "Institui o Programa Municipal de Banco de Empregos e atendimento à mulher vítima de violência, no âmbito do Município de Formosa"**, pois o mesmo fortalecerá o trabalho e iniciativas já existentes em nosso município, e servirá como instrumento que reunirá currículos, que serão ofertados as empresas e instituições interessadas na contratação destas mulheres, além de oferecer e proporcionar autonomia e independência financeira a essas mulheres, em plena igualdade de direitos.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.